



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI nº 1.865 de 08 de dezembro de 2.004.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.613 de 02 de dezembro de 1.999.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **JAMIL SERON**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 3º e 4º, seus incisos e parágrafos; 5º e 7º e seus incisos, da Lei nº 1.613 de 02 de dezembro de 1.999 ficam alterados da forma que segue:

“**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 16 (dezesesseis) membros a saber:

I – 8 (oito) representantes de usuários;

II – 4 (quatro) representantes de trabalhadores da saúde;

III – 2 (dois) representantes do Governo Municipal

IV- 2 (dois) representantes de prestadores de serviços contratados ou conveniados

§ 1º - A cada titular do CSM corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Artigo 4º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes dos usuários e prestadores de serviços contratados ou conveniados, serão indicados pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios independentes ou ainda através de conferência de saúde,

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º -

IV – A escolha do presidente e vice-presidente do CMS será efetuada através de eleição entre seus membros titulares, em reunião plenária.

Artigo 7º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.”

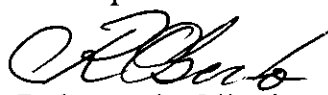
Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de dezembro de 2.004


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, em lugar de costume desta Prefeitura, na data
supra:


José Roberto de Oliveira
Secretário Administrativo